

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

### RESOLUÇÃO CGE Nº 1-SEI, DE 01 DE JUNHO DE 2018

Definição de alçadas e procedimentos para solicitação, análise e decisão de alterações nos planos monitorados pelo Comitê.

**O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, III e IV do art. 2º e § 8º do art. 3º da Portaria nº 504-SEI de 19 de março de 2018, alterada pela Portaria nº 920-SEI, de 24 de maio de 2018, com fundamento nas disposições contidas no Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017 e

CONSIDERANDO a importância de se promover a efetividade dos instrumentos de planejamento utilizados pelo Ministério, garantindo a flexibilidade de formulação e atualização dos planos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio entre a flexibilidade necessária e a manutenção de significância dos planos acompanhados pelo Comitê, com a definição de instâncias e procedimentos adequados para análise e decisão sobre as alterações solicitadas em relação aos elementos constituintes do plano;

CONSIDERANDO o impacto das mudanças de contexto sobre a execução da estratégia e a necessidade de regra clara e transparente para permitir o monitoramento efetivo;

CONSIDERANDO a deliberação realizada na 7ª reunião ordinária do Comitê de Governança Estratégica, realizada em 17 de maio de 2018; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52005.100180/2018-10;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, as alçadas de competência e os procedimentos para solicitação, análise e decisão das alterações de elementos dos planos institucionais monitorados pelo Comitê de Governança Estratégica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JORGE DE LIMA, Ministro(a) de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**, em 01/06/2018, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0352640** e o código CRC **5DC40F27**.

## ANEXO I à Resolução CGE Nº 1, de 01 de JUNHO de 2018

### A) ALÇADAS DE COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE ALTERAÇÕES DOS ELEMENTOS DOS PLANOS INSTITUCIONAIS MONITORADOS PELO CGE

<b>Tabela de Alçadas</b>	
<b><u>Tipo de Alteração</u></b>	<b><u>Alçada Decisória</u></b>
<p>1. Alterações que não importem mudança de escopo ou ampliação do prazo original de conclusão da iniciativa estratégica ou medida de simplificação, ou seja:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- alteração do cronograma das etapas, que não impactem o prazo final original da iniciativa;</li> <li>- inclusão, exclusão, suspensão, cancelamento ou modificação de etapa que não altere o escopo da iniciativa; e</li> <li>- substituição de responsável.</li> </ul>	Responsável nas Unidades
<p>2.A. Ampliações, em até 2 (dois) meses, do prazo original de conclusão de iniciativas estratégicas e medidas de simplificação sob responsabilidade das unidades do MDIC, desde que não extrapolem o prazo final do Plano.</p>	Coordenação Geral de Gestão Estratégica e de Risco – CGER/SIGE/SE
<p>2.B. Ampliações, em até 2 (dois) meses, do prazo original de conclusão de iniciativas estratégicas e medidas de simplificação sob responsabilidade das entidades supervisionadas, desde que não extrapolem o prazo final do Plano.</p>	Coordenação Geral de Articulação Institucional – CGAR/SIGE/SE
<p>3. Ampliações, em até 4 (quatro) meses do prazo original de conclusão de iniciativas estratégicas e medidas de simplificação, desde que não extrapolem o prazo final do Plano; e</p> <p>Alterações de indicador estratégico ou do escopo em iniciativas estratégicas e em medidas de simplificação, cabendo à SIGE avaliar a pertinência de encaminhar à alçada superior quando identificar que as mudanças afetam significativamente a iniciativa</p>	Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica – SIGE/SE
<p>4. Alterações que impliquem em ampliação do prazo original de conclusão das iniciativas estratégicas e medidas de simplificação que extrapolem o</p>	Secretaria Executiva – SE

<b>Tabela de Alçadas</b>	
<b><u>Tipo de Alteração</u></b>	<b><u>Alçada Decisória</u></b>
prazo final do Plano; e Demais alterações que escapem aos limites indicados nas alçadas inferiores.	

Caso a proposta de ampliação do prazo extrapole o prazo final do respectivo Plano, considerar-se-á que a proposta é pelo cancelamento da iniciativa no âmbito daquele Plano.

#### B) PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE ALTERAÇÕES SOLICITADAS DOS ELEMENTOS DOS PLANOS INSTITUCIONAIS MONITORADOS PELO CGE

1. Os responsáveis pelas iniciativas, indicadores ou medidas de simplificação promoverão, sempre que necessário, as alterações em sua alçada; justificando a modificação de forma objetiva diretamente na Central de Monitoramento & Avaliação. Em paralelo, correio eletrônico deve ser enviado para [estrategia@mdic.gov.br](mailto:estrategia@mdic.gov.br), com cópia para o Chefe de Gabinete, ou equivalente, de sua unidade.

2. As demais alterações, quando necessárias, deverão ser solicitadas pelo responsável mediante envio de mensagem de correio eletrônico para o endereço [estrategia@mdic.gov.br](mailto:estrategia@mdic.gov.br), na qual deverá constar:

- a identificação do plano em que a iniciativa/medida/indicador está contida(o);
- a denominação completa da iniciativa/medida/indicador;
- a alteração solicitada no formato “De: -- Para:”; e
- justificativa para a alteração.

3. As solicitações de alteração recebidas serão consolidadas pela Coordenação Geral de Gestão Estratégica e de Risco (ou a Coordenação Geral de Articulação Institucional, quando for o caso), registradas em planilha na qual conste os dados do plano e da iniciativa/medida/indicador, do solicitante, a alteração solicitada (inclusive, quando se tratar de dilação de prazo de entrega, o prazo original), a alçada de decisão da solicitação, a alteração proposta com sua justificativa e proposta de decisão.

- Os registros serão agrupados conforme a alçada e encaminhados mensalmente no primeiro dia útil após o dia 20 de cada mês, para serem analisados pela instância decisória responsável por apreciar as alterações.

4. A Coordenação Geral de Gestão Estratégica e de Risco (ou a Coordenação Geral de Articulação Institucional, quando for o caso) acompanhará e apoiará o processo de alteração das iniciativas/medidas/indicadores; e comunicará a aprovação ou rejeição das alterações solicitadas até o primeiro dia útil do mês seguinte à solicitação.

5. Cabe à Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica estabelecer eventuais procedimentos adicionais e solucionar casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação deste normativo.

6. As alterações aprovadas serão comunicadas ao colegiado por meio dos Relatórios de Monitoramento periódicos produzidos pela SIGE.

**Referência:** Processo nº 52005.100180/2018-10

SEI nº 0352640